



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 166 • São Paulo, quinta-feira, 4 de setembro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

### DECRETO Nº 60.772, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de São José dos Campos, a área que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreto:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de São José dos Campos, uma área com 10.005,95m² (dez mil, cinco metros quadrados e noventa e cinco décimos quadrados), localizada na Rua Icatu, lote 5, quadra 21, loteamento denominado Parque Industrial, naquele município, objeto da Lei municipal nº 8776, de 7 de agosto de 2012, alterada pela Lei municipal nº 8912, de 8 de março de 2013, conforme identificada nos autos do processo 55-4.410/12 (CC-96.414/14).

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á Secretaria da Saúde, visando à construção do Hospital Estadual, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 2014.

### DECRETO Nº 60.773, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

*Institui a Medalha Comemorativa do Cinquentenário do Décimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar do Interior e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

#### Decreto:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha do Cinquentenário do Décimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar do Interior (17º BPM/II) do Estado de São Paulo, com o objetivo de galardoar as personalidades civis e militares, ou instituições públicas e privadas, que tenham contribuído para o maior brilho do 17º BPM/II ou, de algum modo, prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo, particularmente na Região de São José do Rio Preto, e à população paulista, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Medalha ora instituída terá a seguinte descrição:

I - no anverso: escudo circular de blau (azul) de 24mm (vinte e quatro milímetros), tendo em chefe três lírios de prata dispostos horizontalmente, no abismo 1 (um) par de botas de cano longo de sable (preto) voltadas a destra, e em ponta 1 (um) losango de prata, tendo ao centro o número II inscrito em algarismo romano de goles (vermelho) e perfilado de ouro; orlado de goles (vermelho) e contendo em caracteres versais maiúsculos a inscrição "1964 CINQUENTENÁRIO 2014" em sua parte superior e na inferior "17º BPM/II" de sable (preto) e perfilado de prata; sobreposto a uma Cruz Patea de prata de 35mm (trinta e cinco milímetros), perfilada do mesmo com 0,5mm (meio milímetro), e o todo sobreposto a uma coroa de louros de 34mm (trinta e quatro milímetros) e em sautor duas garruchas de 40mm (quarenta milímetros), tudo de prata;

II - no verso: de prata, no escudo circular ao centro o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

III - a condecoração pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 60mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, com a seguinte disposição de cores partindo de uma das extremidades até o centro:

- azul – 3mm (três milímetros);
- vermelho – 3mm (três milímetros);
- branco – 3mm (três milímetros);
- preto – 3mm (três milímetros);
- centro azul – 11mm (onze milímetros).

§ 1º - Acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha.

§ 2º - A miniatura terá 15mm (quinze milímetros) de diâmetro, pendente por uma fita de 15mm (quinze milímetros) de largura e 60mm (sessenta milímetros) de comprimento nas mesmas cores àquelas mencionadas no "caput" e incisos deste artigo.

§ 3º - A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 11mm (onze milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita e com o símbolo do 17º BPM/II ao centro com suas cores originais.

§ 4º - A roseta terá 10mm (dez milímetros) de diâmetro, com a mesma disposição de cores da fita.

§ 5º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta da comissão integrada pelo Comandante do 17º BPM/II, que será seu presidente, e mais 4 (quatro) membros por ele designados, dos quais 3 (três), obrigatoriamente, Oficiais do 17º BPM/II.

§ 1º - A comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu presidente.

§ 2º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da comissão.

§ 3º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Os diplomas, acompanhados do "curriculum vitae" do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade da pessoa humana, ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - O militar estadual indicado deverá, se praça, estar, no mínimo, no comportamento "bom" e se oficial, não ter sido punido pelo cometimento de falta desabonadora.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório da honraria em Boletim Geral da Corporação, a Comissão de que trata o artigo 3º deste decreto providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Comandante do 17º BPM/II.

Artigo 8º - A comissão manterá um Livro-Ata (Livro de Ouro da OPM), que em sua abertura deverá constar o Histórico do Cinquentenário do 17º BPM/II a seguir em ordem numérica os nomes e as qualificações dos agraciados.

Artigo 9º - A entrega das medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública, na data de aniversário da OPM, com a presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 11 - As disposições constantes deste decreto somente poderão ser alteradas após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 2014.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução CC-63, de 3-9-2014

Declarando confirmado, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, a partir de 31-7-2014, o servidor Edison Bastos Machado Junior, RG 27.860.664-7, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12 da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O.8-6-2011.

#### Resolução CC-64, de 3-9-2014

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-117.138-2014, discriminados nos seguintes ofícios: 20BPMI-237-400-14, processo Fussesp-110.647-14; CPAM4-20-34-14, processo Fussesp-110.648-14; 8BPMM-158-4-14, processo Fussesp-110.860-14; 1BPAMB-90-14-2-14, processo Fussesp-110.861-14; 1BPAMB-91-14-2-14, processo Fussesp-110.862-14; CeCaPEEF-43-22-14, processo Fussesp-110.864-14; 16BPMMI-206-40-14, processo Fussesp-111.561-14; 16BPMMI-200-40-14, processo Fussesp-111.564-2014; 39BPMMI-262-4-14, processo Fussesp-111.565-14; CSMMMMM-1-60.2-14, processo Fussesp-111.566-14; APMBB-16-421-14, processo Fussesp-112.765-14; 8BPMM-34-4-14, processo Fussesp-113.401-14; 22BPMM-276-4-14, processo Fussesp-113.540-14; 32BPMMI-110-40-14, processo Fussesp-113.541-14; CAS-116-104-14, processo Fussesp-113.693-14; 21BPMMI-311-4-14, processo Fussesp-113.700-2014; C Med-13-486-14, processo Fussesp-114.038-14.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

##### Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP 123340/2014

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - Departamento de Administração

Rua Bela Cintra, 1032 Consolação - São Paulo - S.P

Material em bom estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
01	Cofre de aço	4886

#### CHEFIA DE GABINETE

##### Extrato de Termo de Aditamento

Processo 118903/2009

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Sarutaiá, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 018/2010 - Projeto Geração de Renda

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sexta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sexta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl.155 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 03-09-2014

### AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

##### Extrato de Contrato

Terceiro Termo de aditamento ao Contrato AGEM-CAMP-005/2011. Proc. AGEMCAMP-084/2011. Parecer Jurídico CJ-AGEMCAMP 093/2014. Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. Objeto: Prestação de serviços de informática, pela CONTRATADA, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I), na "Especificação de Serviços e Preços" 1492.8 (Anexo 2). Prazo: 12 meses. Data da assinatura 30-08-13. Vigência a partir de 01-09-2014, até 31-08-2014. Valor R\$ 2.780,64.

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Extrato de Contrato

Processo: SPDR 0859/2014

CONTRATO 040/2014 - GS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: CONSÓRCIO AEROCARTA-BASE-ENGEMAP-TOPOCART - CNPJ: 20.810.383/0001-70

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia cartográfica, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação 021/2014 - GS, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SPDR 0859/2014.

Cláusula Terceira - Do Preço

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de R\$ 5.380.000,00, constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes da avença correrão por conta da Unidade de Despesa: 290103 - CPA; PTRES: 290143; P.T.: 04.127.2916.5509.0000; N.D.: 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogações

O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, com início em 27-08-2014 e término em 26-08-2015.

ASSINATURA: 27-08-2014.

### UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

#### 1º Termo de Aditamento

Processo: 3133/2013

CONVÊNIO: 894/2013

PARCELER JURÍDICO: 1434/2014

Objeto: aquisição de caminhão pipa

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a aquisição de um caminhão pipa, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo mínimo 2014, cabine avançada, tração 4x2, motor eletrônico movido à diesel, 04 cilindros, atendendo aos padrões de emissão de poluentes do Conama (fase 7), potência mínima de 190cv, sistema elétrico 24v, embreagem com acionamento hidráulico, PBT de 14.000T, câmbio com 06 marchas à frente e 1 à ré equipado com tanque de, no mínimo 6.000 litros, ou similar e demais características de acordo com o Código Nacional de Trânsito, de acordo com o plano de trabalho às fls. 12, 72/73 e 75, que integra o presente instrumento.

Características:

- tanque elíptico oval, com tampos e quebra-ondas cônico, aço, soldagem por arco elétrico, costura dupla e contínua de alta fusão, compartimentos separados por quebra-ondas;

- bombas centrífuga acionada por polias;

- correias ligadas na tomada de força;

- uma entrada de sucção de 3 polegadas

- duas saídas pressurizadas

- 05m de mangueira com válvula de retenção;

- dois bicos de pato dianteiro e traseiro com acionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, no prazo e condições estabelecidos no plano de trabalho, às fls. 12, 72/73 e 75, com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sétima, que trata do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 470 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 04-12-2013, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 03-09-2014

1º Termo de Aditamento

Processo: 0603/2013

CONVÊNIO: 221/2013

PARCELER JURÍDICO: 1511/2014

Objeto: infraestrutura urbana - Bairro Lagoa

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 34 e 99, e será encalhada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sétima, que trata do

Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.080 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 02-08-2013, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 03-09-2014